

4.3.2 Processo eletrônico e soberania nacional

Agnelo Corrêa Vianna Júnior

Bacharel em Direito pela PUC-MG



Agnelo C. Vianna Júnior

A CF/88 coloca a soberania como um dos seus fundamentos no art. 1º, I¹. Para José Afonso da Silva, “soberania significa poder político supremo e independente”².

Portanto, a soberania nacional é o fundamento da jurisdição, como função estatal e pública de pacificar, por meio do processo, os conflitos de interesses dos cidadãos.

tamente militar. Posteriormente, devido a seu potencial comercial, foi popularizada pela utilização de redes de comunicação privadas.

Atualmente, é desenvolvida por organizações internacionais, financiadas por governos e corporações, como a Internet Society (ISOC), responsável pelos protocolos de transmissão, e a Internet Corporation for Assignnet Names and Numbers (ICANN), responsável pela administração de endereços, que coordenam comitês regionais e nacionais.

A internet surgiu da união de centros de pesquisas e do Departamento de Defesa norte-americano com finalidade estriti-

O Comitê Gestor da Internet Brasil foi criado pelo Decreto nº 4.829/03, que, no inciso VII do art. 1º, estabelece “...que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais

aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet...³”.

A Lei nº 11.419/06, que criou o processo eletrônico, utilizando como suporte a internet, traz alguns questionamentos.

Pode o processo, instrumento da jurisdição, emanada da soberania nacional, utilizar uma rede não controlada pelo Estado, privada e internacional, para realizar uma função estatal e pública?

Recentemente, devido a uma decisão judicial, motivo

justo, portanto, as operadoras de telefonia retiraram do ar um *site* por 6 dias. E, se um processo eletrônico discutir interesses das operadoras ou de grupos econômicos, será possível uma decisão imparcial, diante de tal pressão?

Ninguém deve ser contrário ao progresso tecnológico, mas a voracidade legislativa brasileira impede uma reflexão maior sobre institutos ainda em desenvolvimento, antes de imobilizá-los em regulamentos estanques. A modernidade, nesses casos, pode surpreender e se transformar em atraso e colonialismo.

Notas e referências bibliográficas

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania;

2 SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros Editores, 2.005.

³ Art.1º - Fica criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que terá as seguintes atribuições:

VII - adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere;